ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 20 / 11 2000
HORA: 16:45 hs
ASS:

LEI Nº 1.785/2000

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, relativo ao exercício de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes do ANEXO de metas prioritárias.

Art. 2° - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1° - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio, já existente, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2° - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações, destinadas a investimentos em andamento.

§ 3° - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3° - Os projetos e atividades, constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4° - As receitas e as despesas do orçamento da Administração Municipal serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1° - Deverá ser elaborado e publicado, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2° - Os recursos vinculados, serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3° - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4° - Para efeito da limitação de empenho, será utilizado o seguinte critério:

a – corte da concessão de Subvenções e/ou Auxílios;

b – corte nos investimentos;

c – demissão de ocupantes de cargos em comissão;

d – corte das despesas de manutenção de órgãos.

§ 5° - Para efeito do § 3°, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6° - Ao final de cada semestre o Poder Executivo Municipal demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5° - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão apresentadas em valores de agosto de 2000.

Art. 6° - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo, de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes, que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhados de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 7° - As alterações na legislação tributária vigente, serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 2 meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8° - No projeto de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9° - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências da legislação Municipal, que normatiza a concessão de auxílios e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 – Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação, deverá ser atendido ao disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a prover os cargos e funções vagos, nos termos da legislação vigente;

II – a conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 – A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 – As despesas com pessoal, elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 14 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência, no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos, somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5° dia útil do mês subseqüente.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta

orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – No prazo até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo Municipal desdobrará, em metas bimestrais, a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários, passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19 – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado, através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
Implantação e desenvolvimento do programa de auxílios.	Criar condições e executar programas que visem auxiliar pessoas carentes do Município conforme suas necessidades, auxiliar financeiramente as entidades assistenciais, educacionais e médicas, etc., existentes no município ou outras cidades e que prestem assistência à nossa comunidade.	Próprios
Pavimentação de ruas e avenidas com pedras regulares e/ou irregulares.	Visa dar maiores condições de trafegabilidade às vias urbanas.	Próprios e/ou parceria
Manutenção de todos os órgãos da administração direta	Visa manter em pleno e regular funcionamento todos os órgãos, unidades, departamentos e setores da administração direta, propiciando a aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, ampliação do quadro funcional, contratação de serviços de terceiros, manutenção dos próprios municipais e demais atividades correlatas.	Próprios e/ou parceria

ANEXO DE METAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
Amortização da Dívida Fundada.	Atendimento de compromissos de amortização de empréstimos, dívidas ou financiamentos junto a órgãos diversos.	Próprios
Construção, manutenção e aquisição de equipamentos para as creches municipais.	Visa manter e melhorar o atendimento à criança nesta faixa etária, com locais adequados para sua boa guarda.	Próprios
Desapropriação, aquisição ou permuta de áreas urbanas para construção e/ou ampliação de escolas.	Desapropriar, adquirir ou permutar terrenos para construção de escolas municipais ou para ampliação das já existentes.	Próprios e/ou com parcerias
Construção de um Parque Poli-Esportivo.	Visa proporcionar maiores condições para o lazer e recreação da população e à prática de diversas modalidades de esportes.	Próprios e/ou parcerias
Construção de moradias populares.	Visa diminuir o déficit habitacional e proporcionar melhor qualidade de vida à população do Município.	Próprios e/ou parcerias
Ampliação da Usina de Lixo e Aterro Sanitário.	Incrementar e expandir o local de separação do lixo doméstico visando o bem estar da população.	Próprios
Instalação e manutenção de Unidades de Saúde.	Visa a descentralização do atendimento na área da saúde.	Próprios
Redes de esgoto.	Visa melhorar e ampliar as redes de esgoto do município e implantar sistemas de tratamento de esgoto cloacal.	Próprios e/ou parcerias